



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 269/2016 – CGJ/AM

REGULAMENTA a forma de citação e intimação eletrônica do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o art. 1.050, do Código de Processo Civil e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os meios para a citação e intimação eletrônica do Estado do Amazonas, nos moldes do prescrito pelo art. 1.050, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Portal do Tribunal de Justiça destinado à comunicação eletrônica dos atos processuais apresentou conflitos com o Portal utilizado pelas Varas Especializadas da Dívida Ativa Estadual, demandando-se a busca de soluções técnicas, as quais poderão tomar considerável tempo;

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública Estadual (O Estado do Amazonas) possui quantidade significativa de demandas tanto no Primeiro quanto no Segundo Grau da Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, suprimindo-se ao máximo a utilização de Oficiais de Justiça para essa finalidade; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar regras específicas para o início da contagem dos prazos processuais, diante da solução técnica encontrada para o encaminhamento eletrônico dos autos processuais até a implementação efetiva do portal eletrônico,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a criação de filas específicas de trabalho, no SAJ/PG5 (de primeira instância) e no SAJ/SG5 (de segunda instância),



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

destinadas à Fazenda Pública Estadual para que se possa encaminhar, eletronicamente, os atos de citação e intimação do Estado do Amazonas.

§1º. No 1º Grau, as filas de trabalho serão criadas exclusivamente nas Varas da Fazenda Pública Estadual e, na segunda instância, em todos os Órgãos Judiciais, salvo nas Câmaras Criminais Isoladas.

§2º. Diante da solução técnica encontrada, neste momento, que impossibilita a aferição do exato momento da leitura do ato encaminhado, o termo inicial para a contagem do prazo processual será o seguinte:

I - o primeiro dia útil seguinte ao décimo dia da alocação de cópia do processo para as filas determinadas às citações e intimações do Estado do Amazonas; e,

II – no caso de medidas urgentes, com fila específica, o prazo se considerará iniciado:

a) no momento da alocação do processo para a fila destinada à intimação de tutelas de urgência, previstas no Código de Processo Civil, e liminares deferidas em mandados de segurança, desde que lançadas na fila até as 09h00;

b) alocadas para a fila após as 09h00, a intimação, para todos os efeitos legais, somente será considerada eficaz no dia útil seguinte à alocação, ficando a critério do Juízo optar, nesse caso, pela utilização do Oficial de Justiça para a imposição imediata da ordem judicial.

Art. 2º. As demais intimações do Estado do Amazonas de interesse de outras Varas na Capital, tais como as Varas Cíveis e de Família, para manifestações diversas (v. g. interesse na demanda, usucapião, inventário etc.) serão encaminhadas, obrigatoriamente, por Malote Digital para a unidade “Procuradoria-Geral do Estado – PGE intimação”, vedando-se a utilização, para tanto, de Oficiais de Justiça.

Parágrafo Único. No caso do Malote Digital, as regras para leitura e contagem de prazo são as que constam do §3º, do art. 5º, da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas